

Lei N° 2.455/2011

“Dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivos fiscais à empresa que especifica e estabelece outras providências.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica desafetado da qualidade de bem público de uso comum do povo ou de qualquer destinação pública especial o imóvel com área de 2.789,00 m², objeto da matrícula nº R-3-8.448, Livro 2, folha 1, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino, de propriedade do Município de Ouro Fino, individualizado como:

“Um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade e comarca de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, na Rua Projetada, Bairro Bela Vista, tendo a área superficial de 2.789 m² (dois mil setecentos e oitenta e nove metros quadrados), dentro das seguinte medidas e confrontações: inicia-se a demarcação tendo de frente para a Rua Projetada 100,60 (em metros e sessenta centímetros) de distância Lateral direita com 62 m (sessenta e dois metros) de distância, confrontando com o lote 6 (seis). Fundo com 62 m (sessenta dois metros) de distância, confrontando com o lote 2 (dois).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a, mediante prévia avaliação, doar o imóvel de que trata o artigo anterior à empresa MG SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 3º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto sobre Serviços – ISS e da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento à mencionada empresa nominada no art. 2º, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 4º - A doação e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, decorrem da aprovação da empresa MG SUL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., no Procedimento Administrativo para concessão de incentivos previstos pela Lei Municipal nº 2.163/2006.

Art. 5º - A doação e isenção de que tratam os artigos 2º e 3º serão condicionadas ao atendimento, pela donatária, dos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2003, podendo ser revogadas nas hipóteses de não atendimento às condições legais.

Art. 6º - O não atendimento de qualquer dos requisitos fixados na presente Lei, bem como na Lei Municipal nº 2.163/2006, ensejará a reversão da doação, voltando ao patrimônio municipal e perda da isenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 10 de Novembro de 2011.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal